

**CONTRATO N.º 002/2017**

CONTRATO RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NAS ÁREAS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBIL VISANDO DAR CORRETO ATENDIMENTO AS FUNCIONALIDADES DO PCASP (PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO) DE ACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO (NBCASP), INCLUINDO IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO PÚBLICO, QUE OPERE POR MEIO DE CLOUD COMPUTING, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A AUTARQUIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DOS PALMARES - AMHAP E A CESPAM - CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA, ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **Autarquia Municipal de Habitação dos Palmares**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ismael Gouveia, 270 – Centro – Palmares, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 05.198.937/0001-37, representado neste ato pelo **Sr. José Alberto Ferreira Porto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Germano Augusto Pinto Ribeiro, 351, São José - Palmares- PE – CEP 55540-000, portador da cédula de identidade (RG) n.º. 2347-341-SSP-PE e CPF n.º.350.185.774-87, e de outro lado **CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA, ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**, estabelecida a Rua Visconde de Inhaúma, 410, 1º e 2º Andares, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 69.908.994/0001-45, neste ato representada pelo **Sr. Bernardo de Lima Barbosa**, brasileiro, casado, Técnico Contábil, residente e domiciliado à Rua Dr. Pires Ferreira, 756, Mauricio de Nassau, Caruaru - PE, portador da cédula de identidade (RG) n.º. 810.266 SDS-PE e CPF n.º. 031.276.214-34, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei Federal n.º. 10.520 de 17.07.2002, Lei n.º 8.666/93 e Lei Complementar n.º 123 de 14.12.2006 e do **PREGÃO PRESENCIAL n.º. 001/2017**, homologado em 15 de Maio de 2017 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto do presente acordo a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria nas áreas de execução orçamentária e contábil visando dar correto atendimento as funcionalidades do PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público) de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), incluindo implantação e manutenção de software de contabilidade e orçamento público, que opere por meio de cloud computing.**

**2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE**

- 2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

O Edital de **Pregão Presencial n.º 005/2017**;  
A(s) proposta(s) de preço da **CONTRATADA**;  
Termo de Referência – **(Anexo I do Edital)**;



**3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:**

- 3.1 O valor para a execução dos serviços é de **R\$ 21.000,00 (Vinte e Um mil Reais)**, conforme planilha abaixo:

UNIDADE/ ÓRGÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
Autarquia Municipal de Habitação dos Palmares	MÊS	08	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00	21.000,00
	PARCELA ADICIONAL	06	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00	

- 3.2 As parcelas adicionais referem-se aos seguintes serviços:

3.2.1 Elaboração da prestação de contas, em função dos custos, carga de trabalho e encargos adicionais demandados para elaboração do referido instrumento;

3.2.2 Elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte;

3.2.3 Reprocessamento da execução orçamentária e dos lançamentos contábeis da AMHAP relativos aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril do corrente exercício (04 parcelas adicionais).

**4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:**

- 4.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será de **08 (oito) meses** consecutivos, a contar da data determinada na correspondente Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Município dos Palmares.

- 4.2 Nos primeiros 08 (oito) meses consecutivos da prestação dos serviços objeto desta contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis. Os preços contratados somente poderão ser reajustados em caso de renovação contratual, e depois de decorridos 01(um) ano da assinatura do contrato, mediante a formalização de Termo Aditivo, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE.

**5.0 CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 5.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 A Contratada deverá indicar profissionais pertencentes ao seu quadro de pessoal e/ou sócio, bem como declaração devidamente assinada de que os profissionais irão participar da execução dos serviços, e que irá efetuar-los de acordo com as disposições contidas no Termo de Referência.
- 5.3 A prestação dos serviços deverá ocorrer, nas dependências do Órgão Contratante, durante dois dias semanais, nos turnos que se fizerem necessários, devendo o mesmo ficar disponível para atendimento em caso de eventual necessidade da CONTRATANTE.
- 5.4 O Prazo para início da prestação do serviço será em 72 (setenta e duas) horas, imediatamente após a ciência da emissão da autorização do serviço por parte do Órgão Contratante.



**6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

- 6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.
- 6.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.
- 6.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 6.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 6.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 6.7 O reprocessamento contábil, relativo aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2017, serão remuneradas com base no pagamento da parcela mensal para cada mês reprocessado, conforme estabelecida na tabela acima da supracitada unidade administrativa

**7.0 CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

- 7.1 Para fazer face às despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual, serão utilizados recursos do Governo Municipal, na seguinte classificação orçamentária:

50000 – Autarquia Municipal de Habitação dos Palmares – AMHAP  
50001 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DOS PALMARES – AMHAP  
16 – Habitação  
122 – Administração Geral  
2.169 – MANUTENÇÃO E GESTÃO DAS ATIVIDADES DA AUTARQUIA DOA PALMARES – AMHAP  
236 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**8.0 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

**8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1.1 Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do Município ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; o não cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.

8.1.2 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Prefeitura Municipal, Secretarias e Diretorias.

8.1.3 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.



8.1.4 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

8.1.5 Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município inerentes à prestação dos serviços contratados, dentro dos prazos estabelecidos pelo poder concedente.

8.1.6 Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

8.1.7 Garantir ao Município dos Palmares o envio de Notas Fiscais e Fatura dos serviços prestados com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data de vencimento.

8.1.8 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.9 Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

8.1.10 Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.

8.1.11 Comunicar ao Setor de Contratos da Autarquia Municipal de Habitação dos Palmares, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

8.1.12 Encaminhar qualquer solicitação ao Município dos Palmares, por intermédio do fiscal do contrato.

8.1.13 Acatar a fiscalização, à orientação e ao gerenciamento dos trabalhos por parte do fiscal do contrato designado pela Autarquia Municipal de Habitação dos Palmares.

8.1.14 A prestação dos serviços deverá ocorrer, nas dependências do Órgão Contratante, durante (02) dois dias semanais, nos turnos que se fizerem necessários, devendo o mesmo ficar disponível para atendimento em caso de eventual necessidade da CONTRATADA.

## **8.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.2.1 Permitir acesso a todas as dependências das Unidades Gestoras e Órgãos do Município dos Palmares, necessárias a prestação do serviço.

8.2.2 Cumprir todas as normas e condições do presente edital.

8.2.3 Fornece todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado.

8.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.

8.2.5 Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.

8.2.6 Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços.



8.2.7 Informar a contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.

8.2.8 Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela Contratada.

8.2.9 Avaliar todos os serviços prestados pela Contratada.

8.2.10 Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela Contratada mediante a apresentação de Nota Fiscal.

#### **9.0 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

9.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **10.0 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

10.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Pela recusa em executar a os serviços, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor dos serviços;

c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;

d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa a não execução, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

10.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

- 10.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

**11.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 11.1 O Município dos Palmares deverá fiscalizar, através da AMHAP, como lhe aprover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas devidas providências.
- 11.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a prestação dos serviços, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

**12.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

- 12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Palmares/PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Palmares/PE, 16 de Maio de 2017.

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DOS PALMARES**  
CNPJ: 05.198.937/0001-37  
Sr. José Alberto Ferreira Porto  
Portaria Nº 014/2017

**CESPAM - Centro de Estudos, Pesquisa, Assessoria em**  
**Administração Municipal Ltda**  
CNPJ: 69.908.994/0001-45  
Representante Legal: Bernardo de Lima Barbosa  
CPF: 031.276.214-34

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Sally de Almeida Mendes  
CPF: 094.289.304-23

Nome: Alison Antonio da Costa  
CPF: 076.997.334-92